



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 3052, de 29 de março de 2021.**

Concede a revisão geral anual de vencimentos para os servidores ativos e inativos deste Município.

**Autoria:** Poder Executivo

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam reajustados em **3,17%** (três inteiros e dezessete centésimos por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos do Município de Coronel Vivida-PR, a partir de 1º (primeiro) de março de 2021.

**Parágrafo único.** Os pontos percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo são resultantes da média aritmética da variação dos índices INPC-IBGE e do ICV-DIEESE do período de março de 2020 a fevereiro de 2021, conforme utilizado nos anos anteriores.

**Art. 2º.** Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa à Lei Complementar Municipal nº 057/2020 de 27/04/2020, pertencente aos Regimes Jurídicos Celetista e Estatutário:

- I.** Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Art. 6º - Anexo III, tabela "A" da Lei Complementar nº 057/2020 de 27/03/2020, exceto para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Pública;
- II.** Tabela de vencimentos dos Empregos Públicos e Cargos Efetivos em Extinção, Art. 56 - Anexo III, tabela "D" da Lei Complementar nº 057/2020 de 27/03/2020;
- III.** Tabela de vencimentos dos Empregados Estabilizados pelo Art. 19 do ADTC e dos Aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social Ocupantes de Cargos Efetivos e Empregados Públicos, Seção VII - da Lei Complementar nº 057/2020 de 27/03/2020, exceto para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Pública;
- IV.** Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;

**Parágrafo único.** Os pontos percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo são resultantes da média aritmética da variação dos índices INPC-IBGE e do ICV-DIEESE do período de março de 2020 a fevereiro de 2021, em cumprimento a Lei Municipal nº 2.401/2012, conforme utilizado nos anos anteriores.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de março de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda